PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 491/16

Considerando que o serviço de transporte privado de passageiros na modalidade "carona paga", que se utiliza de aplicativos móveis, já é uma realidade nas principais cidades do Brasil e do mundo;

considerando que este serviço se caracteriza por ser um modal de transporte privado e, que, portanto, não pode ser confundido com um serviço público individual de transporte;

considerando que a própria Constituição Federal, em seu artigo 170, garante a liberdade de iniciativa, a liberdade de concorrência e a liberdade de trabalho;

considerando que a Lei nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Modalidade Urbana, delega aos municípios a competência de disciplinar o transporte individual de passageiros, mas não de criar proibições;

considerando que o serviço oferecido através destes aplicativos de forma privativa não pode ser considerado ilícito ou clandestino, uma vez que deve prevalecer o princípio da autonomia da vontade individual;

considerando que as últimas pesquisas mostram o pleno crescimento do serviço em Salvador e um grande apelo popular favorável à regularização do serviço;

considerando o fato do País atravessar uma forte crise econômica e recessão, e do serviço de "carona paga" ser uma interessante fonte de renda para os prestadores deste serviço;

considerando que este serviço permite o compartilhamento de viagens entre usuários, diminuindo o número de automóveis nas ruas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que regulamente o serviço privado individual de passageiros, na modalidade "carona paga", prestado através de veículos emplacados na categoria particular, mediante aplicativo próprio, utilizado para a conexão entre o passageiro, o operador e o prestador do serviço.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2016.

LUIZ CARLOS DE SOUZA